

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2000

(Mensagem nº 94/00)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Redenção FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Redenção de Gurguéia, Estado do Piauí.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que visa a aprovar o ato a que se reporta a Portaria nº 207, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Redenção FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Redenção de Gurguéia, Estado do Piauí.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 94, de 2000, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão consta do rol de atribuições exclusivas do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No concernente à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, que contempla normas e princípios referentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não ofende nenhum princípio jurídico consagrado pelo ordenamento pátrio.

A técnica legislativa adotada atende aos mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, não carecendo de correções.

Pelas razões precedentes, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator